



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.486/2013

Modifica o inciso I, do artigo 13 da Lei nº 2.759/2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou e eu, Presidente, com base no inciso V, do art. 38 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III do art. 20, da Lei 2.759/2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20. (...)

III – As seções transversais tipo de todas as vias e o projeto com a sinalização horizontal e vertical, inclusive com placas informando os nomes dos logradouros e espaços públicos em geral”.

Art. 2º - Fica alterado o “caput” do art. 25, da Lei 2.759/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 25 – Para implantação de qualquer projeto de parcelamento de solo urbano deverá ser exigido, obrigatoriamente, do empreendedor e às suas expensas, a infraestrutura do loteamento que conterà, no mínimo, a execução das vias de circulação, inclusive pavimentação, sarjeta e meio-fio, a demarcação no local de todas as áreas previstas no projeto, como lotes, logradouros, áreas públicas e comunitárias, o prolongamento da infraestrutura existente nas áreas contíguas e a execução das obras de escoamento das águas pluviais, de abastecimento de água, obras de implantação de sistema de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, de distribuição de energia e de iluminação pública, sinalização horizontal e vertical, placas com o nome de logradouros e todos os espaços públicos, de acordo com os projetos aprovados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Os demais dispositivos legais ficam inalterados, revogando apenas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos de fato e de direito, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Santa em, 12 de dezembro de 2013.

ROBERTO EMERENCIANO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Vereador José Quintino Marques